

**PROJETO DE LEI Nº
ENIO BACCI**

*Altera o parágrafo 4º do artigo 121, do
Decreto-Lei 2.848/1940 – Código Penal,
e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Altera o parágrafo 4º do artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, **a pena é aumentada em até 2/3 (dois terços) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze)** ou em 1/3 se maior de (60) sessenta anos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a alterar o Código Penal, em seu artigo 121, § 4º, no que se refere ao aumento de pena, que passa de 1/3 (um terço) para 2/3 (dois terços), quando o homicídio doloso for praticado contra menor de 14 (quatorze) anos.

Na busca da solução ideal para os conflitos sociais, o direito procura atender as demandas da humanidade e tomou para si a legitimidade para aplicação de reprimendas àqueles que vierem atentar contra regras legais que limitam e norteiam a ação de todos nós. O Brasil enfrenta índices crescentes de crimes cometidos contra toda a população. A proposta em questão pretende aumentar a proteção contra um grupo específico de pessoas vítimas de homicídio, quais sejam, menores de 14 (quatorze) anos dotados do atributo da inocência presumida e ainda por não oferecer resistência. Para exemplificar, esta proposta permitiria que na prática, se alguém fosse condenado a 18 anos de prisão, teria de cumprir 30 anos, pois a pena estaria aumentada em 2/3.

A intenção é a de que não se pode deixar de punir com rigor barbáries que acontecem no nosso cotidiano, como o triste caso do menino Bernardo Boldini, brutalmente assassinado no Rio Grande do Sul, entre tantos outros que sabemos ocorrer no país afora.

Sala das Sessões, de de 2014.

Deputado Federal ENIO BACCI – PDT/RS